



FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
DE RIBEIRÃO PRETO

Diretoria



PORTARIA Nº 44, de 09 de setembro de 2022

Dispõe sobre a eleição de representantes dos Servidores Técnicos e Administrativos junto à Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da USP.

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que dispõe o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade de São Paulo e o Regimento Interno da FCFRP, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - Realizar a eleição para escolha de **dois** representantes titulares e **dois** suplentes dos Servidores Técnicos e Administrativos junto à Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da USP nos dias **18 de outubro de 2022, das 8 às 17 horas**, pelo Sistema de Votação Eletrônica da Universidade de São Paulo – via internet.

Artigo 2º - A eleição será realizada em uma única fase, mediante voto secreto e direto, obedecido o disposto no Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

Artigo 3º - O pedido de registro individual dos candidatos deverá ser enviado por e-mail à Seção de Apoio Acadêmico (apoioacd@fcrp.usp.br), mediante requerimento do próprio interessado dirigido ao Diretor da FCFRP/USP, **até às 17 horas do dia 10 de outubro de 2022**.

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 2º - Recursos poderão ser encaminhados por e-mail à Seção de Apoio Acadêmico (apoioacd@fcrp.usp.br) até as 17h do dia 14 de outubro de 2022 e serão decididos pelo Diretor.

§ 3º - A ordem dos nomes na cédula será definida pela ordem de inscrição.

§ 4º - O quadro dos candidatos inscritos será divulgado na página da Assistência Técnica Acadêmica da FCFRP no dia 17 de outubro de 2022.

Artigo 4º - Poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, todos os Servidores Técnicos e Administrativos ativos da Unidade.

Parágrafo 1º - Não será privado de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão ou Universidade.



FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
DE RIBEIRÃO PRETO

Diretoria



Parágrafo 2º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos Servidores Técnicos e Administrativos, garantido o direito de voto.

Artigo 5º - A eleição será toda realizada de modo on-line, pelo Sistema de Votação Eletrônico da Universidade de São Paulo, e acompanhada pelos membros da Mesa Eleitoral, dispensando o uso de urnas físicas e locais de votação.

Artigo 6º - O pleito será realizado através de cédula virtual do Sistema de Votação Eletrônica da Universidade de São Paulo, enviada por e-mail, na qual o eleitor deverá escolher o candidato de sua preferência.

- I. Cada eleitor poderá votar em **até dois nomes**;
- II. Não será aceito voto por procuração;
- III. Será garantido o sigilo dos votos;
- IV. Apuração do pleito pelo Sistema de Votação Eletrônico da Universidade de São Paulo;
- V. Proclamação do resultado da eleição pela Seção de Apoio Acadêmico.

Artigo 7º - Serão considerados eleitos, como membros titulares, os servidores mais votados, figurando como suplentes os dois mais votados a seguir.

Parágrafo 1º - Em caso de empate na eleição, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. maior tempo de serviço na USP;
- II. maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III. o servidor mais idoso.

Parágrafo 2º - O mandato dos representantes eleitos, titular e suplentes, iniciará no dia **23 de outubro de 2022** e terminará no dia **22 de outubro de 2023**.

Artigo 8º - A Comissão Eleitoral, designada pela Direção, será presidida por um membro do corpo docente auxiliado por mesários, dentre os membros do corpo docente ou administrativo.

Parágrafo 1º - A Seção de Apoio Acadêmico providenciará, em tempo hábil, todo material necessário à realização da eleição.

Parágrafo 2º - A eleição será acompanhada por uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral baseada no relatório emitido pelo Sistema de Votação Eletrônica da Universidade de São Paulo, da qual constará data da eleição, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

Parágrafo 3º - Encerrada a eleição, todo material será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 9º - No prazo de 3 (três) dias após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso, sem efeito suspensivo, sobre o resultado da eleição, à Diretoria da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto - USP.



**FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
DE RIBEIRÃO PRETO**

Diretoria



Artigo 10 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pela Diretoria da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da USP.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 09 de setembro de 2022.


Sérgio Akira Uyemura
Diretor